

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP À QUAL O PRESENTE PEDIDO FOR DISTRIBUÍDO

HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.887.445/0001-67, **HM HOTÉIS E TURISMO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.396.635/0001-13, **HSBX BAURU EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.760.702/0001-44, e **MANAUS HOTÉIS E TURISMO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.778.617/0001-75, todas com principal estabelecimento na Rua São Carlos do Pinhal, nº 42, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01333-000 (**doc. 1**), vêm, por seus advogados (**doc. 2**), com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/2005, formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

COMPETÊNCIA

1. O art. 3º da Lei n. 11.101/2005 estabelece que “[é] competente para (...) deferir a recuperação judicial (...) o juízo do local do principal estabelecimento do devedor”.

2. O principal estabelecimento é, de fato, aquele de onde há o maior volume de negócios, bem como de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do(s) devedor(es), de modo que o processamento e o julgamento da recuperação judicial devem, sempre, se dar no foro/comarca em que o(s) devedor(es) centraliza(m) a direção geral dos seus negócios, – ainda que ali não esteja localizada, necessariamente, sua sede estatutária/societária –, conforme jurisprudência pacífica sobre o tema e enunciado aprovado na V Jornada de Direito Civil do CJF:

Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. decisão que deferiu o processamento da recuperação extrajudicial em favor da agravada. Inteligência do art. 3º da Lei nº. 11.101/05 à luz da Doutrina. **Competência determinada pelo local do principal estabelecimento, de onde emanam as diretrizes empresariais do negócio. Agravada que possui endereço nesta Capital, local de seu principal estabelecimento, de onde emanam as diretrizes administrativas e decisórias.** Unidade de Sorocaba que não se encontra mais em funcionamento. Unidade de Camaçari/BA que foi "hibernada". (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2198806-54.2017.8.26.0000; Rel. Des. Carlos Dias J: 5/9/2018)

Conflito de competência - recuperação judicial - remessa dos autos pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital a Juízo da comarca de

Nova Odessa, que, além de corresponder à sede estatutária de uma das sociedades autoras, homologou pedido de recuperação extrajudicial precedente - demanda que deve tramitar no local do principal estabelecimento do grupo econômico - inteligência do artigo 3º da lei 11.101/2005 - regra de competência absoluta que, se não observada, afasta a prevenção relativa a processamento anterior - conflito procedente - competência do Juízo suscitado

(...) Embora haja na doutrina entendimentos distintos sobre a definição do “principal estabelecimento”, existindo, inclusive, corrente minoritária que defende se tratar do local registrado como sede da empresa, **o raciocínio predominante, ora adotado, é de que o termo se refere ao lugar de onde partem as principais diretrizes administrativas** (...) (TJSP. Conflito de competência nº 0037386-45.2015.8.26.0000; Rel. Des. Eros Piceli (Vice-Presidente); Câmara Especial; J: 30/11/2015)

Enunciado nº 466: “Para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público”.

3. No presente caso, para além de duas das quatro sociedades Requerentes terem sede nesta comarca da capital do Estado de São Paulo, é também em São Paulo que se encontra o seu centro administrativo-decisório e onde são tomadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais de maior importância na direção das suas atividades sociais.

4. Mais do que isso: é nesta Comarca que o corpo diretivo das Requerentes exerce diariamente as suas atividades (incluindo-se aí as áreas comercial, financeira, contábil e de recursos humanos) e onde são realizadas,

contratadas e celebradas as operações comerciais que geram a maior parte das receitas das Requerentes¹.

5. Trata-se de pedido de recuperação judicial do Grupo Maksoud de Hotéis, sendo que a empresa Hidroservice Engenharia é a *holding* mista, proprietária do Hotel Maksoud Plaza, localizado próximo à Avenida Paulista, um dos símbolos do turismo e de eventos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e as demais requerentes, HM Hotéis, Manaus Hotéis e HSBX Hotéis, são também controladas direta e indiretamente pela Hidroservice e os empreendimentos hoteleiros planejados para a exploração por elas partem também da mesma direção única que se encontra no principal estabelecimento do grupo, nesta Comarca de São Paulo.

6. É o bastante, confia-se, para que se reconheça a indiscutível competência deste MM. Juízo para o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

HISTÓRICO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS REQUERENTES

7. A Hidroservice foi fundada em 1958 pelo Sr. Henry Maksoud. Nascido em Aquidauana, no Mato Grosso do Sul, Maksoud veio estudar em São Paulo quando tinha 15 anos. Formou-se em Engenharia Civil e Engenharia Elétrica pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, tendo a Hidroservice surgido

¹ “Compreende-se, pelo novo ordenamento da recuperação e falência, como principal estabelecimento da empresa aquele onde se situa o ponto central de seus negócios, de onde partem todas as ordens, onde atua concretamente o comando empresarial e seu corpo diretivo, onde se concentra o maior número de reuniões e assembleias, e para onde convergem as demandas empresariais que exigem pronta atuação dos sócios. 5. Agravos de Instrumento providos.” (TJPR. Agravo de Instrumento n.º 1221650-5, 17ª Câmara Cível, Des. Rel. Francisco Jorge, Julgado em: 26.11.2014).

logo depois que Maksoud voltou de sua empreitada nos Estados Unidos da América, onde tornou-se mestre em Mecânica de Fluidos pela Universidade de Iowa.

8. A empresa iniciou os seus serviços desenvolvendo projetos hidráulicos e hidrológicos, passando, logo depois, a realizar projetos de Engenharia em geral. Ao longo da década de 1960, se expandiu e chegou aos anos de 1970 como a maior e mais importante empresa de projetos de Engenharia da América Latina. O Sr. Henry Maksoud, inclusive, chegou a presidir o tradicional Instituto de Engenharia de São Paulo nos anos de 1967 e 1968.

9. A empresa chegou a ter 10.000 (dez mil) colaboradores e realizou projetos para obras icônicas no Brasil, como os Aeroportos Internacionais Tom Jobim (Galeão, no Rio de Janeiro) e Eduardo Gomes (Manaus), o Terminal Rodoviário Tietê (o principal de São Paulo), a Rodovia dos Trabalhadores (que liga São Paulo ao Vale do Paraíba) e as Hidrelétricas de Itaipu e Sobradinho. Também se tornou uma empresa internacionalizada, tendo executado projetos em Portugal (como o Aeroporto Internacional do Funchal), Nigéria e, inclusive, China.

10. Apesar da competência técnica reconhecida internacionalmente, a Hidroservice passou a sofrer, a partir da segunda metade dos anos 1970, resistência por parte do Governo Militar. O Sr. Henry Maksoud era um ferrenho defensor da Livre Iniciativa e da redução do tamanho do Estado, em visão oposta à dos presidentes militares, cuja gestão era intervencionista e desenvolvimentista. Em sua luta por estes ideais, utilizou-se das tribunas da revista

semanal Visão (fundada em 1952 e adquirida por ele em 1974) e do programa de entrevistas “Henry Maksoud e Você”, na Rede Bandeirantes de Televisão.

11. Paradoxalmente, a Hidroservice acabou sendo fortemente atingida pela crise fiscal do Estado brasileiro, o que ocasionou a redução do volume de obras públicas. Por estes motivos, acabou suspendendo parte de suas atividades nos anos 1990, tendo a partir daí recaído suas dívidas trabalhistas e tributárias sobre o Hotel Maksoud Plaza, fundado pelo Sr. Henry no ano de 1979.

12. Tendo consumido fortes investimentos, o Hotel Maksoud Plaza era o mais moderno e icônico hotel brasileiro, marcado pelo arrojo arquitetônico, introduzindo inovações como os primeiros *atrium lobby* e elevadores panorâmicos do País. Os elevadores de suas instalações forçaram até a alteração da regulamentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que até então não admitia este tipo de ascensor.

13. Ademais, o Hotel Maksoud Plaza teve o seu auge nos anos 1980 e parte dos anos 1990, hospedando personagens internacionais como a ex-primeira-ministra britânica Margaret Thatcher e o então secretário-geral da ONU Kofi Annan, além de astros da música como os membros dos conjuntos The Rolling Stones e Guns N’Roses. O Maksoud não apenas hospedava os grandes nomes da música nacional e internacional, mas também a sua Arte. O histórico 150 Night Club era então a mais importante casa de espetáculos do País, recebendo históricos shows como os dos cantores populares Frank Sinatra e Julio Iglesias e de astros do Jazz como Alberta Hunter e Bobby Short.

14. O Hotel também abrigava o melhor da cozinha internacional, distribuída por cinco restaurantes, como a Brasserie Bela Vista (aberto 24 horas), além do Trianon Piano Bar, que ficava no subsolo. Entre os restaurantes, destacava-se o renomado *La Cuisine du Soleil*, criado pelo chefe francês Roger Vergé.

15. O sucesso do Maksoud foi tanto que a rede hoteleira acabou se expandindo pelo Brasil. Em 1987, foi dada a partida para a construção do Maksoud Plaza Manaus Hotel e Eco Resort. Cinco anos depois, iniciavam-se as obras do Maksoud Plaza Bauru.

16. Todavia, a crise financeira da Hidroservice a partir da metade dos anos 1990 acabou por drenar os recursos originalmente destinados à conclusão dos dois hotéis, não concluídos até o momento.

17. Embora permanecesse como o principal Hotel brasileiro, o Maksoud não teve como suportar o peso do passado do grupo Hidroservice e seus vários empreendimentos, somado às dívidas tributárias e trabalhistas. No final dos anos 1990, o 150 Night Club acabou fechando suas portas. Já no início dos anos 2000, o hotel passou a sofrer com escassez de investimentos, baixa ocupação e a concorrência pujante dos grandes grupos internacionais de hotelaria que entraram no Brasil.

18. Além dos motivos supramencionados, o Estado de São Paulo vivia, à época, uma super oferta de *flats*, o que apenas aumentou a concorrência. Para culminar, em 2001 aconteceram os atentados do fatídico 11 de

Setembro, nos Estados Unidos, que resultaram em uma grave crise econômica mundial, trazendo reflexos específicos no Turismo de Negócios, os quais foram vividos ao longo de toda a década.

19. Pois bem. Já no ano de 2014, o Sr. Henry Maksoud acabou falecendo, sendo a direção do Hotel assumida pelo seu neto, Sr. Henry Maksoud Neto, que já trabalhava ao lado de seu avô desde os 15 anos de idade. A decisão do patriarca em legar o controle do Hotel ao neto acabou gerando, infelizmente, diversas disputas familiares, que acrescentaram tumulto às grandes dificuldades financeiras já vivenciadas pela empresa. Assim, diante do cenário econômico do Hotel e da pesada herança de dívidas suportadas pelo Grupo, a nova gestão procurou profissionalizar o Maksoud Plaza.

20. Passou-se, então, à elaboração de um robusto plano estratégico para buscar o soerguimento do Hotel. Foram contratadas consultorias especializadas que mostraram, por exemplo, que a população, em sua grande maioria, não sabia que o Hotel ainda estava em funcionamento.

21. Nos primeiros seis anos da nova gestão, os salários nunca atrasaram. As ações trabalhistas – herdadas quase em sua totalidade por outras empresas do grupo – foram reduzidas de 450 para apenas 30. Iniciou-se a prática de ter os balanços auditados, conforme se denota das demonstrações financeiras que ora instruem este pedido, bem como se identificou que os prejuízos reais eram maiores do que aqueles até então contabilmente reconhecidos, diante do fato de que os lançamentos haviam sido feitos a valor histórico. Foi iniciada uma fase criação de procedimentos internos de governança e de gestão e controle de

processos internos, de modo a otimizar a operação, bem como reestruturar práticas passadas.

22. No esforço de soerguimento do Hotel, houve também grande foco na inovação, sendo realizadas parcerias até mesmo com empresas que poderia ser vistas como concorrentes, como por exemplo o grupo Accor, que incluiu o Maksoud na plataforma de comércio eletrônico da rede e em seus programas de fidelidade.

23. Na busca por aumentar a capilaridade de vendas, recorreu-se, ainda, a canais não tradicionais, como no caso da parceria realizada com o serviço Airbnb; reposicionou-se, ainda, as tarifas no intuito de aumentar a demanda. O Hotel investiu até mesmo em parcerias no setor de entretenimento: instalado no *lobby* do Maksoud, faz sucesso o Frank Bar, eleito nos últimos três anos como um dos melhores do mundo na lista *50 Best Bars*.

24. Dessa forma, o Hotel entrou na década de 2020 com alta em seu faturamento – cerca de 72,5 milhões de reais em 2019, ou seja, o dobro da receita obtida em 2013, que foi de 36,8 milhões. Em 2014, primeiro ano (incompleto) da nova direção (por oito meses, de maio a dezembro), o faturamento já havia sido elevado para 43 milhões de reais. A margem líquida em 2019 foi de 4%, tendo sido este o primeiro ano, desde a crise iniciada no início dos anos 2000, em que a margem foi positiva.

25. Já no que tange ao valor médio de diária, este foi, em 2019, 20% superior ao computado em 2014. Em 2019, a ocupação média do

Maksoud Plaza foi de 62%, estando dentro da média do setor hoteleiro paulistano e bem acima dos números herdados (45,77% em 2014). Fato é que estes números traduziam uma nova realidade na qual o Maksoud voltava a atrair hóspedes, eventos e investimentos.

26. Em 2020, mesmo nos meses de baixa temporada, que são janeiro e fevereiro no caso do Turismo de Negócios, como é o de São Paulo, pode-se dizer que a ocupação foi maior do que a efetivamente esperada.

27. No entanto, é fato notório que em meados de março do corrente ano surgiu a pandemia relacionada ao COVID-19, assolando todo o mundo e provocando inegáveis, graves, e ainda imensuráveis impactos na economia mundial.

28. Diante da inesperada situação acima narrada e da quarentena imposta em cidades brasileiras, o hotel, por não se enquadrar dentre os serviços essenciais que poderiam continuar, teve que interromper suas atividades por aproximadamente seis meses.

29. Sabe-se, no entanto, que durante este período, as obrigações cotidianas das Requerentes persistiram, sendo todos os seus recursos consumidos tanto com a folha de pagamentos, como na manutenção do hotel (gastos que perfazem a vultuosa quantia de R\$ 1,5 milhão ao mês) e segurança e manutenção dos ativos imobiliários.

30. No momento atual, mesmo com a permissão de retomada gradual das atividades hoteleiras e consequente reabertura do Hotel Maksoud Plaza no dia 4 de setembro de 2020 – com novos e rigorosos padrões de biossegurança ligados à higiene e limpeza – este ainda conta com baixíssima ocupação, que gira em torno apenas de 3% da sua capacidade total de hospedagem, tendo em vista as restrições de deslocamento impostas e a permanência da pandemia causada pelo COVID-19.

31. A falta de perspectivas de recuperação em curto prazo do setor de hotelaria mundial, em especial no Turismo de Negócios – as estimativas mais otimistas falam de retorno do movimento normal em 2022 –, fez a direção tomar a decisão de fazer desligamentos de 153 dos 316 colaboradores na última sexta-feira (18/9/2020), no intuito de preservar as atividades do Hotel, sendo certo que, até o presente momento, nenhum anúncio de Plano de Ajuda ao Setor de Turismo Brasileiro foi implementado pelos governos competentes.

32. Dessa forma, ante a combinação da queda e até da interrupção brusca em seu faturamento, de um saldo de caixa baixíssimo e da incerteza quanto à normalização de sua atividade hoteleira – que culminou em uma crise de iliquidez imensurável – não restou alternativa às Requerentes senão ingressar com o presente Pedido de Recuperação Judicial.

LITISCONSÓRCIO ATIVO

33. As sociedades Requerentes são, todas, partes fundamentais de um único e nacional e internacionalmente reconhecido

conglomerado econômico, tendo resultado daí que, a despeito de possuírem entre si objetos sociais distintos, tenham acabado por celebrar conjuntamente contratos financeiros e acordos benéficos à sua saúde financeira. Esse, Exa., é o motivo do ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo.

34. Embora a Lei de Recuperação de Empresas e Falência não possua previsão expressa a esse respeito, a hipótese de litisconsórcio ativo para casos como o presente já foi bastante debatida pela jurisprudência, sendo hoje ampla e comumente aceita, inclusive por aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme autorizado pelo art. 189 da própria Lei nº 11.101/2005:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência contra decisão que, afirmando ser incabível o processamento conjunto do pedido de recuperação judicial relativo às sociedades autoras, determinou a indicação de uma apenas para figurar no polo ativo do pedido – Possibilidade de litisconsórcio ativo, em recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, mediante a aplicação, em caráter subsidiário, do CPC, em de caso de sociedades integrantes de grupo econômico, de direito ou de fato, ante a ausência de vedação na Lei de Falências e Recuperações Judiciais, autorizando a solução da questão mediante o emprego dos métodos de integração das normas jurídicas – Hipótese de crise econômico-financeira de grupo econômico que pode vir a afetar as sociedades que dele participam, dada a ligação entre elas existente – Processamento em conjunto que atende aos princípios da celeridade, da economia processual e da preservação da empresa – Reforma da decisão agravada – Recurso provido, com ratificação da medida liminar concedida, com antecipação de tutela.”

(TJSP. Agravo de Instrumento nº 2153600-51.2016.8.26.0000; Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 28/4/2017);².

35. A verdade é que o caso dos autos se enquadra perfeitamente nas hipóteses do art. 113 do CPC³: entre as Requerentes não só há “*comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide*” (inciso I) como também ocorre “*afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito*” (inciso III), na medida em que há garantia prestada por uma em relação à endividamento da outra e, ainda, as Requerentes **(i)** integram o mesmo grupo empresarial; **(ii)** celebraram inúmeros negócios em conjunto; e **(iii)** possuem acionistas/sócios em comum.

36. É inegável, pois, que o processamento do presente pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo é medida imprescindível para assegurar o almejado soerguimento: somente uma solução global pode resolver a situação de crise atualmente por elas enfrentada, de modo a assegurar a continuidade de suas atividades e o cumprimento de sua função social.

² Ainda neste sentido: TJSP, Agravo de Instrumento nº 2014254-85.2016.8.26.0000, Relator Hamid Bdine, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 15/6/2016; TJSP, Agravo de Instrumento nº 2094999-86.2015.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 31/8/2015.

³ Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E A NECESSIDADE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

37. Pelas razões delineadas no tópico “Histórico e Atividades Desenvolvidas Pelas Requerentes”, a Hidroservice e suas controladas Manaus Hotéis e Turismo, HM Hotéis e Turismo S.A. e HSBX Bauru Empreendimentos carregam um grande endividamento tributário e trabalhista, suportado exclusivamente pelas atividades do Hotel Maksoud Plaza de São Paulo. No caso da HSBX Bauru e da Manaus Hotéis, a Hidroservice, proprietária do imóvel em que se encontra o Hotel Maksoud Plaza e a HM Hotéis, que operacionaliza as atividades hoteleiras, arcam ainda com custos como segurança, manutenção, IPTU e demais taxas geradas pelos terrenos nos quais seriam erguidos outros hotéis, mas que, por circunstâncias alheias a sua vontade, repita-se, não foram concluídos.

38. A Hidroservice carrega problemas de processos já antigos, porém que agora estão em um estágio de maturação muito próximo de medidas constritivas adicionais às que já existem atualmente e que podem colocar em risco a operação do Grupo Maksoud. Além de seu endividamento próprio, próximo da cifra dos R\$12 milhões, é sociedade empresária proprietária dos principais imóveis do grupo, em especial os das seguintes matrículas: (i) matrícula 2.542 perante o RGI de Itu/SP; (ii) matrícula 2.543 perante o RGI de Itu/SP; (iii) matrícula 2.544 perante o RGI de Itu/SP; (iv) matrícula 2.545 perante o RGI de Itu/SP; (v) matrícula 43.905 perante o 14º RGI da Comarca de São Paulo/SP – o qual encontra-se com uma penhora decorrente de uma execução do Banco Bradesco –; (vi) matrícula 76.859 perante o 1º RGI da Comarca de São Paulo /SP – também penhorado em favor do Banco Bradesco; (vii) matrícula 119.933 perante o

4º RGI da Comarca de São Paulo/SP – também penhorado em favor do Banco Bradesco; (viii) matrícula 581 perante o 4º RGI da Comarca de São Paulo/SP – imóvel este em que está instalado o Hotel Maksoud Plaza – que também se encontra penhorado em favor do Banco Bradesco; dentre outros imóveis.

39. A HM Hotéis por sua vez é a principal sociedade empresária operacional deste grupo, maior geradora do caixa necessário para o cumprimento das obrigações e também a mais atingida pela crise, em especial em razão do fechamento do Hotel Maksoud Plaza durante o período de fechamento de serviços não essenciais e das restrições de deslocamento das pessoas durante a pandemia gerada pelo COVID-19. A HM Hotéis conta com um endividamento de aproximadamente R\$ 70 milhões.

40. Tanto a HSBX Bauru e da Manaus Hotéis são proprietárias de imóveis, sobre os quais podem ser construídos hotéis e outros complexos de eventos, mas que, diante da crise de liquidez vivenciada pelo Grupo Maksoud, tiveram de ter suas construções suspensas e, potencialmente, poderão ser reestruturadas no âmbito do plano de recuperação judicial, inclusive para a captação de investidores e interessados na continuidade de tais empreendimentos hoteleiros.

41. A HSBX Bauru carrega consigo o menor endividamento do grupo, porém é proprietária de importante ativo, dos mais valiosos para fins desta reestruturação empresarial, em especial para atrair investidores no âmbito do ambiente processual da recuperação judicial, em que quaisquer investimentos ou vendas de ativos, serão feitos de modo público, transparente e informando os

credores acerca dos andamentos. Em especial a HSBX Bauru é proprietária de 38,1709% do imóvel matriculado sob o nº 53.347, perante o 1º RGI de Bauru/SP, formado o chamado “Condomínio Baurucentro”, imóvel que pode ser projetado para o desenvolvimento de um centro de compras e de um hotel nessa importante cidade do interior do estado de São Paulo. A Hidroservice detém a outra fração de tal imóvel, o que novamente remonta à questão da afinidade deste litisconsórcio, por questão de fato e de direito. Tal ativo poderá ser capitalizado para no âmbito do plano de recuperação judicial, seja para ser alienado a eventual grupo investidor que tenha interesse em conduzir a operação, seja para um potencial investidor que queira se associar à HSBX Bauru e à Hidroservice para injetar os recursos necessários para a continuidade do empreendimento.

42. A Manaus Hotéis por sua vez é proprietária do imóvel matriculado sob o nº 20.382 do 3º RGI de Manaus/AM, imóvel este que conta com enorme potencial para a construção e desenvolvimento de outro hotel e resort em uma importante região turística do Brasil, também podendo ser utilizado para uma operação conjunta com investidores, dentro de um ambiente organizado, transparente e capaz de trazer a segurança necessária para a reestruturação do Grupo Maksoud.

43. Também como demonstrado, para fazer frente a esta pesada herança de endividamento e custos do grupo, a atual gestão do Hotel Maksoud Plaza, iniciada em 2014, colocou em prática um robusto e consistente plano estratégico, com apoio de consultorias especializadas e com foco na profissionalização de práticas, inovação e parcerias estratégicas.

44. Como visto, em menos de sete anos da nova gestão, o Maksoud Plaza dobrou o volume de receitas que obtinha anualmente – cerca de 72,5 milhões de reais em 2019, contra 36,8 milhões em 2013. Na comparação entre os resultados obtidos antes e depois da nova gestão, houve – mesmo diante de um ambiente de hiper competição com redes estrangeiras de hotelaria e a explosão do número de *flats* em São Paulo – um aumento de 20% no valor médio das diárias e elevação do nível de ocupação, de 45,77% em 2014, para 62% em 2019. Tais números demonstram que a tarefa de soerguimento do hotel vinha sendo, até então, bem-sucedida.

45. No entanto, o plano de soerguimento do Maksoud Plaza posto em prática, acabou não sendo concluído. Embora tenham sido resolvidas 420 ações trabalhistas, ainda restam outras 30, sendo que algumas delas contam com valores elevadíssimos. Apesar de todo o esforço que resultou em significativa ampliação das receitas, sozinho o Hotel ainda não havia conseguido acumular reservas suficientes para zerar as dívidas trabalhistas e realizar acordos de parcelamento das dívidas tributárias.

46. Na realidade, a perspectiva era a de prosseguir avançando com o plano estratégico de fortalecimento do Hotel e suas receitas. Em 2020, e conforme já mencionado no tópico acima, mesmo nos meses de baixa temporada, que são janeiro e fevereiro no caso do Turismo de Negócios, como é o de São Paulo, a ocupação foi boa.

47. Ocorre que, no mês de março do corrente ano sobreveio a inesperada pandemia do COVID-19, sendo certo que as proibições impostas por

parte da Prefeitura de São Paulo acabaram acarretando a sabida paralisação do ramo de Turismo de Negócios na cidade São Paulo, com o consequente fechamento do Hotel.

48. Quase seis meses após o fechamento, em 4 de setembro de 2020, o Hotel Maksoud Plaza foi reaberto. Infelizmente, como o turismo de São Paulo é baseado em essencialmente em negócios, feiras e eventos (a maior parte deles adiadas para o segundo semestre de 2021, outras para 2022), a ocupação total registrada quando da reabertura do Hotel, ocorrida no mês de setembro do corrente ano, foi baixíssima, com percentual registrado em torno de 3%. Assim, certo é que as dificuldades da rede hoteleira de São Paulo devem prosseguir no médio prazo, o que já motivou o encerramento das atividades de grandes Hotéis da cidade, alguns deles, inclusive, mantidos por redes internacionais.

49. Com relação a esse ponto, faz-se importante mencionar que em que pese o período de instabilidade, as Requerentes acabaram de lançar o *Room Office* do Maksoud Plaza, que atende à demanda por trabalho remoto, oferecendo amplos e arejados espaços com estrutura completa para a sua área de trabalho, seja ela um escritório, consultório ou ateliê.

50. No entanto, com quase nenhuma receita e arcando – como já havia feito nos seis meses de fechamento e, nesse caso, já sem nenhum faturamento – com custos de manutenção mensal de R\$ 1,5 milhão, o Hotel acabou tendo que demitir praticamente a metade de sua força de trabalho. Sem contar, até hoje, com o esperado Plano de Ajuda ao Setor de Turismo Brasileiro, não restou,

finalmente, nenhuma outra opção às Requerentes se não ingressar com o presente Pedido de Recuperação Judicial.

51. Outrossim, ao mesmo tempo em que há uma pesada herança de dívidas a serem honradas pela HM Hotéis S.A. (a sociedade empresária operacional que conduz as atividades do Hotel Maksoud Plaza), o histórico da Hidroservice e de suas demais coligadas representam, também, a nítida oportunidade de soerguimento do Hotel, a fim de fazer frente, inclusive, com os demais compromissos do conglomerado.

52. A própria Hidroservice e as demais coligadas não reúnem apenas dívidas, mas também ativos que podem gerar – e de certo gerarão – receitas que apoiem a empresa operacional (HM Hotéis S.A) no seu plano de soerguimento do Maksoud Plaza e de quitação dos passivos existentes em face de todas as Requerentes.

53. O deferimento da Recuperação Judicial das Requerentes representa, portanto, no atual quadro em que ainda persistem os reflexos da pandemia de COVID-19 e seus impactos paralisantes no Turismo de Negócios, a única saída para o soerguimento das empresas devedoras, permitindo, dessa forma, a geração de receitas e consequente pagamento de sua coletividade de credores.

REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES

54. Destaca-se, com relação a este ponto, que as Requerentes têm total confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de modo definitivo a solidez das atividades por elas desenvolvidas.

55. Um exemplo claro disso é que as Requerentes já vinham, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, buscando a implementação de abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

56. Ainda, durante todo esse processo as Requerentes vêm demonstrando a preocupação de assegurar a manutenção de suas atividades, como forma de continuar gerando receitas para a manutenção da sua operação e recuperar a confiança do mercado. Mais a mais, as Requerentes seguem confiantes de que tal pedido consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar a geração de riquezas e empregos, e contribuir de forma significativa para o setor em que atuam.

57. De toda forma, neste momento não restou alternativa às Requerentes senão se socorrer do presente pedido de recuperação judicial, não apenas para proteger o seu interesse privado, mas também, e principalmente, para garantir a continuidade de sua atividade empresarial e, por conseguinte, manter os postos de trabalho, produção de bens, geração de riquezas e recolhimento de

tributos, atendendo, assim, à função social da empresa, prevista nominalmente como um dos objetivos da recuperação judicial no art. 47, da LRF.

58. E neste caso, é cristalina a viabilidade econômica das Requerentes, que possuem os meios necessários e o *know how* para manter a atividade empresarial e obter lucros com sua atividade. Relembre-se que as Requerentes possuem corpo profissional altamente qualificado e experiente no setor, além de possuírem, até os dias atuais, uma posição de destaque e referência no mercado brasileiro de hotelaria e turismo.

59. Repita-se que as Requerentes estão passando por uma crise **momentânea** e **pontual**, plenamente passível de ser resolvida⁴ de modo que é imperioso o deferimento do processamento e, posteriormente, a concessão de sua recuperação judicial.

Doc. 1	Documentos de constituição das Requerentes, eleição dos administradores e fichas cadastrais demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (arts. 1, 48 e 51, inciso V, LRF);
Doc. 2	Procurações outorgadas aos patronos das Requerentes;
Doc. 3	Autorizações societárias necessárias ao ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial;
Doc. 4	Certidões de distribuição falimentar, obtidas nos municípios onde estão situadas as sedes das Requerentes, demonstrando que jamais foram falidas nem obtiveram a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, LRF);
Doc. 5	Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das Requerentes jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, LRF);

⁴ Nos dizeres de Sérgio Campinho, trata-se de uma crise **“episódica”**, que é aquela que geralmente é motivada *“por falta de liquidez momentânea, mas de fácil resolução”* (ob. cit., p. 121).

Doc. 6	Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e as que foram extraídas especificamente para o presente pedido de recuperação judicial (art. 51, inciso II, LRF);
Doc. 7	Relações nominais dos credores das Requerentes (art. 51, inciso III, LRF);
Doc. 8	Certidões de protesto extraídas nas comarcas das sedes e filiais das Requerentes (art. 51, inciso VIII, LRF);
Doc. 9	Relações subscritas das ações em que as Requerentes figuram como parte (art. 51, inciso IX, LRF);
Doc. 9.1	Certidões cíveis e fiscais em nome das Requerentes; e
Doc. 9.2	Certidões trabalhistas em nome das Requerentes.

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

60. Além de estar claro que as Requerentes preenchem absolutamente todos os requisitos subjetivos previstos pela LRF, nos termos dos arts. 1 e 48 da LRF, preenchem também os requisitos objetivos previstos no art. 51, a fim de que não só possam ajuizar o presente Pedido de Recuperação Judicial como também para que possa ser deferido o seu processamento. Confira-se abaixo os documentos juntados à presente petição inicial:

61. No que tange aos demais documentos exigidos pelo art. 51 da LRF, quais sejam, a relação de funcionários (inciso IV), as relações de bens de seus administradores, bem como os extratos bancários de todas as contas-corrente e aplicações financeiras relativos aos últimos 3 (três) meses (incisos VI e

VII), as Requerentes informam que, ante o teor e a relevância das informações neles prestadas – informações pessoais dos representantes e empregados das Requerentes –, os documentos serão apresentados em petição apartada a ser protocolada na sequência deste pedido inicial, com pedido de sigilo de tais documentos e informações⁵.

PEDIDOS

62. Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de processamento de recuperação judicial, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o art. 51 da LFR, requer-se seja:

- a) **deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial;**
- b) nomeado administrador judicial – art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005;
- c) determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades – art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005;

⁵ Tal pedido de sigilo já foi diversas vezes deferido em outros casos de Recuperação Judicial:

“Entretanto, o acesso irrestrito a essa informação, por qualquer pessoa, pode colocar em risco o direito à intimidade, ao sigilo fiscal e à vida privada dos trabalhadores incluídos na referida relação, já que tal documento contém dados pessoais e que poderiam expor essas pessoas desnecessariamente. Nesse sentido, determino que a relação de fls. 2195/2282 seja autuada em apartado, em incidente próprio, e seja mantida sob sigilo de Justiça.” (Recuperação Judicial nº 1030812-77.2015.8.26.0100, em trâmite junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP).

“Determino que se observe o sigilo fiscal referente às declarações de imposto de renda dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao disposto no art. 51, VI, da LRE, devendo tal documentação ficar acautelada em Cartório, sob sigilo de justiça, somente permitindo-se acesso a ela ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.” (Recuperação Judicial nº 0000078-34.2015.8.08.0013, em trâmite junto à 1ª Vara Cível de Castelo/ES)

- d) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, conforme disposição expressa no art. 6º, § 4º da LRF⁶ – art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005;
- e) intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal – art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005; e
- f) publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da LRF.

63. Outrossim, as Requerentes informam que apresentarão (i) contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial (art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005) e (ii) Plano de Recuperação Judicial, dentro do prazo legal, conforme disposição do art. 53 da mesma LRF.

64. Por fim, requer-se que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **Joel Luis Thomaz Bastos** (OAB/SP 122.443), **Ivo Waisberg** (OAB/SP 146.176) e **Bruno Kurzweil de Oliveira** (OAB/SP 248.704), todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 13º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-133, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

⁶ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
(...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

65. Dá-se à causa o valor de R\$ 81.633.240,69 e requer-se a juntada do comprovante de recolhimento das respectivas custas (**doc. 10**).

Termos em que, respeitosamente,

P. deferimento.

São Paulo/SP, 21 de setembro de 2020.

Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Bruno Kurzweil de Oliveira
OAB/SP 248.704

Gilberto Gornati
OAB/SP 296.778

Lucas Rodrigues do Carmo
OAB/SP 299.667